



RESOLUÇÃO Nº 74

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

(Revogada pela Resolução nº 120/75)

Ementa: Intervenção no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Farmácia, como órgão supremo dos Conselhos Regionais, na linguagem do art. 2º, da lei 3.820/60, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe;

CONSIDERANDO que a estrutura dos Conselhos de Farmácia, instituída por lei, sujeita os Conselhos Regionais à tutela administrativa do Conselho Federal;

CONSIDERANDO que a tutela administrativa se caracteriza pelo controle de finalidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF-20 sem embargo dos esforços despendidos pelo Conselho Federal, vem descumprindo a lei e as resoluções deste órgão, e assim desatendendo a finalidade para a qual foi instituído,

RESOLVE:

Art. 1º - Intervir no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF-20 - e designar interventor o Conselheiro Jamil Issy, com poderes amplos e ilimitados para dirigir e representar o Conselho Regional do Estado de Mato Grosso, promover e sugerir as medidas necessárias à completa regularização do Conselho, de forma que possa ele atender as atribuições que lhe foram conferidas pela lei nº 3.820/60, bem como movimentar todo o expediente financeiro desse órgão, junto ao Banco do Brasil S/A. e à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de dezembro de 1969.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente